



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	<b>Nova Unidade Industrial de Abate e Transformação de Aves no Cartaxo</b>		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Instalações destinadas a abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne $\geq$ 50t/dia carcaça bruta	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Estudo Prévio
<b>Localização:</b>	Freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém.		
<b>Proponente:</b>	AVIPRONGO – Produtos Alimentares, S.A..		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<b>Data: 5 de Maio de 2010</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A entrada em funcionamento da instalação só poderá ocorrer quando estiver garantido, pela Câmara Municipal do Cartaxo, o destino final das águas residuais.</li><li>2. Reformulação do projecto do parque de estacionamento, de forma a assegurar o total cumprimento ao regulamento do Plano de Pormenor (PP) do Parque de Negócios de Pontével.</li><li>3. Cumprimento dos aspectos legais impostos pelas entidades responsáveis por infra-estruturas com as quais o projecto possa interferir; para além dos decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, constantes do Anexo I do Parecer da CA.</li><li>4. Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização, apresentados na presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

<b>Elementos a entregar em fase de RECAPE</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação de uma declaração da entidade gestora pelo abastecimento de água, onde seja indicada a disponibilidade desta entidade para fornecimento do caudal previsto.</li><li>2. Apresentação das medidas adoptadas para a recolha e armazenagem das águas pluviais, de modo a vir a ser utilizada para rega de jardins, lavagem de pavimentos e na lavagem de caixas térmicas das viaturas de transporte.</li><li>3. No caso de serem necessárias novas captações, avaliação dos impactes nas captações privadas licenciadas e captações públicas. Esta avaliação deverá ter como base a construção de um modelo numérico, de modo a permitir a elaboração de cenários de exploração.</li><li>4. Apresentação de um Plano detalhado de Gestão de Resíduos, onde se evidenciem as boas práticas a serem adoptadas.</li></ol>
---	--

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>	
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>	
<b>Fase de Construção</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 14, 15,</li></ol>	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54.

2. Acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo de todos os trabalhos que impliquem acções de desmatção, decapagem, escavação e terraplanagem até se atingir o substrato geológico (incluindo trabalhos a desenvolver em eventuais áreas de empréstimo e depósito de materiais e instalação de estaleiros);
3. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção, do terreno onde decorrerá a implantação do projecto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal;
4. Realização de memória descritiva e fotografias do edifício principal que constitui a Quinta Agrícola do Casal Branco (Oc.1)
5. Sinalização e vedação do Moinho de Vento do Casal Branco (Oc.2), nomeadamente através da sua localização na planta de condicionantes da obra, com vista à sua conservação *in situ*;
6. Prospeção arqueológica sistemática, prévia a qualquer movimentação de terras, da área de implantação do estaleiro, bem como das áreas de depósito e de empréstimo de terras, caso os mesmos se localizem fora da área de implantação do empreendimento;
7. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deve de imediato ser comunicado o ocorrido ao IGESPAR, IP, por forma a serem realizados os necessários trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica, prévios a qualquer movimentação de terras, de modo a caracterizarem-se os achados;
8. Todas as estruturas inerentes à obra deverão estar concentradas num mesmo local;
9. Deverá ser estabelecido um programa de gestão do estaleiro, de modo a evitar possíveis contaminações do solo;
10. A terraplanagem deve procurar minimizar o movimento de terras, procurando que esta fique o mais possível próximo das cotas do terreno original;
11. A lavagem das viaturas deverá ser realizada num local impermeabilizado e com drenagem separativa para um tanque de sedimentação;
12. Impermeabilização dos solos nas áreas onde se prevê o manuseamento de materiais poluentes e geração de águas contaminadas, para tratamento posterior;
13. Humidificação da plataforma de trabalho através de aspersão de água;
14. As terras devem ser transportadas cobertas, para evitar partículas em suspensão;
15. Os rodados dos veículos devem ser limpos, antes de saírem da frente de trabalho;
16. Os estaleiros devem localizar-se o mais afastado possível das zonas habitacionais, devendo ser vedados com painéis opacos e com um tratamento estético, devendo localizar-se fora das áreas Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou Reserva Ecológica Nacional (REN);
17. O tratamento paisagístico deve preconizar a aplicação de espécies climáticas, tendo em consideração as espécies resistentes e com poucas exigências hídricas;
18. Deverá ser equacionado o reaproveitamento das águas dos pavimentos, após o tratamento adequado;
19. Nos locais onde se verifica a ocupação humana, os trabalhos de construção e circulação de veículos afectos à obra deverá cingir-se ao período compreendido entre as 7.00 e as 18.00 h, devendo privilegiar todos os caminhos que não impliquem a passagem pelos locais referidos;
20. A sinalização deverá ser adequada e esclarecedora e colocada nos acessos às zonas de obra. Esta sinalização deverá ser mantida limpa e em locais bem visíveis;
21. Na rede viária existente e nos seus acessos, deverão ser colocados painéis de sinalização de acessos alternativos, diminuindo assim o afluxo de tráfego às zonas de intervenção;
22. Avisar as populações afectadas no caso de se verificar a necessidade de se proceder a cortes de energia ou abastecimento de água;
23. Repor, o mais rapidamente possível, o restabelecimento das estruturas interferidas;
24. Promover a utilização de mão-de-obra local;
25. Junto às habitações deverá ser prestado especial atenção às actividades da obra e sua organização no tempo e espaço, no sentido de provocar o mínimo de interferência na dinâmica da população;
26. No final da fase de construção, deverá ser assegurada a desactivação total do estaleiro e garantida a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

remoção de todos os materiais residuais resultantes da obra.

27. Adopção de regras de funcionamento para os trabalhos relacionados com a operação das máquinas e respectivo estacionamento, de modo a evitar derrames (de óleos, combustíveis, etc.) durante a execução dos trabalhos. Devem ser definidas zonas de estacionamento, que terão de ser impermeabilizadas de modo a evitar possíveis infiltrações de águas de escorrência;
28. Realização das operações de manutenção dos equipamentos em zonas previamente destinadas para o efeito, de preferência dentro da área do estaleiro;
29. Nas parcelas onde venha a ocorrer lavagem de veículos e/ou pavimentos, deverá ser instalado um separador de hidrocarbonetos, de modo a proceder à separação por flutuação das matérias leves, nomeadamente hidrocarbonetos e gorduras, e à separação por sedimentação das matérias pesadas, designadamente por lamas;
30. Acondicionamento dos subprodutos das operações de manutenção em recipientes estanques e envio para destino final adequado;
31. As águas residuais domésticas geradas no estaleiro deverão ser conduzidas ao colector municipal ou a fossas sépticas e estanques amovíveis;
32. Definir operações de armazenagem em locais específicos de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra.

**Fase de Exploração**

33. Deverá proceder-se à fiscalização periódica dos aspectos relacionados com a rede de saneamento básico, funcionamento da ETAR e armazenamento de substâncias tóxicas na área da unidade industrial;
34. Durante a fase de operação da unidade industrial, só deverá ser permitida a possibilidade de executar furos de captação de águas subterrâneas por empresas credíveis e que garantam o necessário acompanhamento técnico da sondagem, dado que existe o risco de colocar em ligação hidráulica o aquífero freático superior poluído com os níveis confinados explorados pela captação municipal de abastecimento público (AC4) localizada a Sul da área de intervenção. Como factor determinante da manutenção da boa qualidade das águas captadas, deve ser garantido o isolamento relativamente aos níveis aquíferos superiores, mais vulneráveis à contaminação;
35. Na área do Parque de Negócios, deverá ser selado o furo referenciado com F1 (furo da vacaria), pelo risco potencial de contaminação dos aquíferos mais profundos, uma vez que não é possível confirmar o isolamento dos níveis aquíferos mais superficiais poluídos por décadas de agropecuária;
36. Nos espaços onde se prevejam a instalação de cozinhas e zonas de confecção de alimentos, deverão ser instaladas, localmente, em câmaras de retenção de gorduras, dimensionadas no decurso do projecto das redes interiores.

**Fase de Desactivação**

37. Antes de se iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá assegurar os seguintes aspectos:
  - a) As acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
  - b) Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
  - c) Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;

**Programas de Monitorização**

**RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS (fase de construção e exploração)**

Objectivos

Qualidade da água do furo (F1) existente no interior da área do Parque de Negócios de Casal Branco.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Parâmetros a monitorizar

O programa de monitorização deverá incluir o seguinte:

- pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, azoto amoniacal, coliformes fecais e totais, Estreptococos fecais, cádmio, cobre, zinco, crómio, hidrocarbonetos totais e óleos e gorduras.
- Nível Hidrostático

Locais de amostragem, leitura ou observação

Caracterização da qualidade do furo (F1) no Parque de Negócios de Casal Branco e da captação municipal AC4.

Periodicidade

Semestral

Critérios de avaliação de desempenho

A degradação da qualidade da água relativamente ao Valor Máximo Recomendado (VMR) e Valor Máximo Admissível (VMA) constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

Caso venham a ser detectadas alterações significativas que possa ser directamente relacionadas com as actividades de construção ou exploração da "Unidade de Abate e Transformação de Aves no Cartaxo" deverão ser propostas as necessárias medidas de minimização desses impactes e revisto o plano de monitorização.

**AMBIENTE SONORO**

O Plano de Monitorização constante do Estudo de Impacte Ambiental deverá adequar-se às conclusões dos estudos que venham a ser elaborados em fase de projecto de execução e, entre outros, atender aos seguintes aspectos:

- a) os receptores a analisar deverão incluir as áreas denominadas "verde urbano" e "áreas de recreio e lazer" previstas no PP do Parque de Negócios do Casal Branco;
- b) o período e duração das medições deverá atender à Nota i) da Circular Clientes nº02/2007 do IPAC que menciona que a metodologia descrita naquele documento não exclui a necessidade de assegurar a representatividade das amostras no contexto do período de referência em que se inserem. A representatividade dos ensaios deverá, assim, ser assegurada e fundamentada pela adequação dos períodos de medição à variação temporal das fontes sonoras presentes, com vista à obtenção de indicadores representativos de um ano;
- c) a existência de reclamações e/ou a alteração das condições de avaliação (regimes de funcionamento e percursos ou volumes de pesados) deverão ser avaliados através de campanhas de monitorização. Nesta situação, deverá haver lugar à revisão do plano de monitorização.

**Validade da DIA:**

5 de Maio de 2012

**Entidade de verificação da DIA:**

Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO I**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início do Procedimento de EIA: 17-09-2009</li><li>▪ Nomeação da CA: 24-09-2009</li><li>▪ Pedido de elementos: 19-10-2009</li><li>▪ Conformidade do EIA: 11-12-2009</li><li>▪ Consulta Pública: 04-01-2010 a 05-02-2010</li><li>▪ Visita Técnica: 01-02-2010</li><li>▪ Parecer da CA: 09-04-2010</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1760, de 14.04.2010)</li><li>▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 15.04.2010 e 29.04.2010, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 29.04.2010.</li><li>▪ Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação, anexando nova proposta de DIA, através do Fax Ref.ª DSA/DAMA-000053-fax-2010 (EIA 747/2009), de 3.05.2010.</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p><b>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)</b></p> <p>Refere que os principais impactes ambientais negativos a induzir pelo projecto são, de um modo geral, pouco significativos, tendo em conta que se trata de uma área actualmente desocupada e no espaço do Parque de Negócios de Casal Branco.</p> <p>Por outro lado, a construção desta unidade da Avipronto terá impactes positivos, em termos do desenvolvimento económico local e concelhio, tendo em conta que estão previstos 250 postos de trabalho directos durante a fase de exploração.</p> <p>Esta entidade emite parecer favorável.</p> <p><b>Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo</b></p> <p>Sobre o eventual enquadramento da “área de projecto” em zona de protecção a qualquer imóvel classificado ou em vias de classificação, verifica-se a “não existência” de qualquer Servidão Administrativa no local.</p> <p><b>Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)</b></p> <p>Informa que a zona em causa não está presentemente sujeita a qualquer condicionamento decorrente da existência de servidões radioeléctricas construídas ou em vias de constituição, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, pelo que esta entidade não coloca objecção ao licenciamento desta obra no local indicado.</p> <p><b>EDP Distribuição</b></p> <p>Refere que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a alimentação de energia eléctrica, à zona em referência deverá ser objecto de posterior apresentação de projecto(s) de infra-estruturas da especialidade de electricidade (com prévio pedido de viabilidade) e elaborado segundo directrizes a indicar pelos nossos serviços, observando a respectiva regulamentação aplicável;</li><li>• como existem na proximidade da zona de intervenção infra-estruturas de distribuição de electricidade de Média Tensão (15kv), deverão acautelar-se as</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

condicionantes de natureza eléctrica, designadamente as distâncias de segurança regulamentares e servidões, de acordo com a lei vigente;

- as infra-estruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do(s) promotor(es), nos termos da legislação em vigor, obedecendo a estudo prévio de viabilidade.

**Estradas de Portugal, S.A.**

Informa que a área do projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária da Estradas de Portugal, S.A..

**Câmara Municipal do Cartaxo**

Refere que a construção da nova unidade industrial se enquadra na categoria de espaço prevista no Regulamento do PPPNCB. Contudo, verificou que a proposta em causa não cumpre integralmente o que dispõe esse artigo, no que se refere ao número de lugares de estacionamento exigido, uma vez que apresenta um défice de 5 lugares para ligeiros e 2 para pesados.

Relativamente à situação actual e prevista da rede de distribuição pública de águas de abastecimento para o local referente ao Parque de Negócios e à Unidade Industrial, é referido que aquele local está servido por uma rede de distribuição de água, através de uma conduta de fibrocimento de 90 mm de diâmetro a qual se encontra instalada no arruamento contíguo à área do Parque de Negócios de Casal e localizada a nascente. Esta conduta é abastecida pelo reservatório apoiado, de cota de soleira de 90 m e com capacidade de 700 m<sup>3</sup>, de água oriunda do furo AC4.

Refere, ainda, que está prevista a remodelação e ampliação do sistema de abastecimento público de água que possibilitará o abastecimento à indústria em cerca de 22 m<sup>3</sup>/dia, em situação de consumo médio diário. A unidade industrial, em causa, indica valores da ordem de 938 m<sup>3</sup>/dia valor que poderá ser de 1.485 m<sup>3</sup>/dia, se se considerar a descarga de águas diárias da unidade (valor superior ao valor necessário para abastecer toda a população do sistema de abastecimento em causa). No entanto, o EIA não esclarece qual o caudal/dia no consumo necessário em todas as frentes de laboração e com ou sem fornecimento na rede pública. Assim, informa que só poderá haver abastecimento público a apenas 50% do valor indicado e disponibilizado à indústria, pelo que, caso seja do entendimento do promotor, recomenda que a reserva de água seja realizada de acordo com a necessidade e/ou com a realização de meios próprios de captação de água.

No que respeita às Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Industriais refere que o EIA indica duas alternativas (alternativa 1 e alternativa 2) para a descarga final das águas residuais domésticas e industriais tratadas. A alternativa 1 compreende a descarga no colector municipal e posterior tratamento na ETAR municipal de Pontével, e a alternativa 2 compreende a descarga na linha de água.

Releva, ainda, o facto de que a situação actual e prevista da rede de drenagem pública, não serve o local para Nova Unidade Industrial de Abate em termos de drenagem de águas residuais domésticas. No entanto, está prevista a construção, pelos serviços municipais, do prolongamento do colector de águas residuais de Pontével ao longo da EN 365-2 até ao Parque de Negócios de Casal Branco.

Relativamente à capacidade da rede de drenagem, informa que o emissário existente e que colecta actualmente as águas residuais de Pontével e, futuramente, desta povoação e da de Vale da Pinta não terá capacidade de drenagem para o caudal total gerado e indicado pela unidade industrial Avipronto.

Quanto à ETAR de Pontével refere que, mesmo após remodelação e ampliação do sistema de tratamento actualmente existente, esta não possuirá capacidade de tratamento do total dos efluentes gerados e indicados pela unidade industrial.

Informa, ainda, que esta infra-estrutura de tratamento possuirá uma capacidade, em horizonte de projecto, que possibilitará o tratamento de efluente industrial em cerca de 90 m<sup>3</sup>/dia. Assim, a ser considerada uma percentagem deste caudal destinado para efluente industrial, pela unidade industrial em causa, o efluente teria de ser descarregado na rede de drenagem pública com uma distribuição homogénea num largo período do dia, em pelo menos  $\geq 8$  horas/diárias.

Refere que a descarga do efluente industrial obedecerá aos valores limites de descarga na rede de drenagem pública, de acordo com o Regulamento de Descarga



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>de Águas Residuais Industriais do Concelho do Cartaxo em vigor, uma vez que o caudal em causa é significativamente elevado. Recomenda que a unidade industrial implemente um sistema de tratamento de águas residuais e descarga do efluente tratado na linha de água, e/ou em alternativa, proceda ao tratamento adequado dos efluentes com posterior reutilização para situações, em que não seja necessária o tratamento rigoroso, como rega dos espaços relvados, utilização nos sanitários, entre outros.</p> <p>Contudo, em sede de audiência prévia dos interessados, a Câmara Municipal reanalisou a situação e emitiu novo parecer, que foi anexado à pronúncia do proponente. Neste âmbito, a referida autarquia informa que serão desenvolvidos os procedimentos necessários com os seguintes objectivos:</p> <p><i>“– Poderá ser reformulado o projecto de remodelação e ampliação da ETAR de Pontével (uma vez que ainda não se iniciou a obra de construção da ETAR), para permitir diariamente capacidade de tratamento também desta unidade industrial, mantendo a margem já estabelecido no actual projecto para outras unidades industriais;</i></p> <p><i>– Efectuar redimensionamento do colector previsto a construir pelos serviços municipais (...) para acréscimo do caudal estimado no Estudo de Impacte Ambiental desta Unidade Industrial;</i></p> <p><i>– Construir novo emissário (substituição do existente) (...) com dimensionamento para acréscimo do caudal estimado no Estudo de Impacte Ambiental desta Unidade Industrial.”</i></p> <p><b>Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</b></p> <p>Informa que, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM do Cartaxo, houve reclassificação de categorias de espaços, ficando as margens da Ribeira das Fontainhas com a categoria de RAN, conforme Planta de Condicionantes. Neste sentido, entende que deve ser evitado todo o tipo de escorrimentos durante as fases de construção e exploração, para a área de RAN, dado que esta se encontra em zona de cota inferior, e deve ser assegurado o restabelecimento das potencialidades agrícolas desse solo, após as obras de regularização na linha de água, para que não advenham daí impactes negativos significativos.</p> <p>Esclarece que o código LER das lamas não se enquadra no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, conforme referido no EIA, não sendo ainda permitida a sua aplicação em solos agrícolas.</p> <p>Não prevê que o projecto venha a induzir impactos ambientais negativos significativos.</p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No âmbito da consulta pública, não foram recebidos pareceres.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer da Comissão de Avaliação, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, e ainda na respectiva nova proposta de DIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A nova Unidade Industrial de Abate e Transformação de Aves tem como principal objectivo o abate e transformação de carne de aves, de coelhos e de outras espécies, bem como a produção de produtos prontos a cozinhar e a comercialização de vários produtos em estado fresco e congelado. Está previsto funcionar 7 dias por semana, durante 24 horas por dia.</p> <p>Na fase de exploração, prevê-se a criação de 250 postos de trabalho, o que do ponto de vista do factor ambiental Sócio-economia, configura um impacte positivo e</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>significativo ao nível regional e muito significativo ao nível local.</p> <p>Releva-se, ainda, o facto de que a actividade da unidade industrial se relaciona com outras actividades a montante e a jusante, funcionando assim, como um catalisador para outros segmentos de negócio da respectiva cadeia produtiva.</p> <p>Relativamente aos factores ambientais Ambiente Sonoro, Resíduos e Fontes Fixas de Emissão, Solos e Usos do Solo e Património, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, tomando em consideração as medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.</p> <p>No que se refere ao factor ambiental Ordenamento do Território, constata-se que o projecto está em conformidade com o uso previsto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor e não afecta áreas classificadas em Reserva Ecológica Nacional (REN). No que se refere ao Plano de Pormenor (PP) do Parque de Negócios de Pontével, verificou-se que o projecto não cumpre integralmente este PP no que respeita ao número de lugares de estacionamento. Daí a condicionante 2 da presente DIA.</p> <p>Em termos dos Recursos Hídricos, verificou-se que a exploração da Unidade Industrial pode vir a provocar um aumento médio significativo do caudal de ponta de cheia, devido ao aumento da área impermeabilizada e à redução de infiltração.</p> <p>Para efeitos da descarga dos efluentes gerados pela Unidade Industrial foram consideradas duas alternativas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a necessidade de regularização da linha de água (Ribeira das Fontainhas), no troço inserido na área do Parque de Negócios, desde o limite Sul do Parque até à Vala Real, uma vez que a descarga das águas pluviais não é compatível com as características das linhas de água receptoras;</li><li>• a descarga dos efluentes para o colector municipal.</li></ul> <p>Na sequência do parecer externo da Câmara Municipal do Cartaxo (registo da CM Cartaxo n.º 1588/2010, de 24.02.2010), emitido durante o procedimento de AIA, constatou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a capacidade da rede de drenagem existente (que colecta as águas residuais de Pontével e futuramente desta povoação e da de Vale da Pinta), não terá capacidade de drenagem para o caudal total gerado pela unidade industrial;</li><li>• a ETAR de Pontével, após remodelação e ampliação do sistema de tratamento actualmente existente, não possuirá capacidade de tratamento do total de efluentes gerados e indicados pela unidade industrial;</li></ul> <p>Verificou-se, assim, a impossibilidade de enviar o efluente para a ETAR de Pontével, uma vez que esta apenas possui capacidade de tratamento para uma percentagem do volume total de efluentes gerados pela unidade industrial.</p> <p>Por outro lado, a Ribeira das Fontainhas não tem capacidade para receber o caudal tratado, proveniente da ETAR da unidade industrial.</p> <p>Atendendo ao atrás exposto, o projecto não poderia ser viável.</p> <p>Contudo, face a um projecto de DIA desfavorável, veio o proponente, em sede de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), apresentar uma informação da Câmara Municipal do Cartaxo (registo da CM Cartaxo n.º 3343/2010, de 29.04.2010) que garante que a nova ETAR de Pontével terá capacidade diária para o tratamento do efluente da Unidade Industrial e que se verificará o redimensionamento do colector previsto, da EN365-2 até ao Parque de Negócios, bem como a construção de um novo emissário dimensionado para o acréscimo de caudal.</p> <p>Assim, conclui-se que as questões anteriormente colocadas, se encontram solucionadas.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o projecto “Nova Unidade Industrial de Abate e Transformação de Aves no Cartaxo” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---